



**LEI Nº 4.963, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas de proteção da fauna, em especial das araras-canindé, contra choques elétricos em postes e redes de energia elétrica no Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.**

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município de Santa Fé do Sul obrigada a adotar medidas de proteção da fauna silvestre, em especial das araras-canindé, contra choques elétricos em postes, fiações e equipamentos da rede elétrica local, em conformidade com as normas ambientais e técnicas aplicáveis.

**Art. 2º** As medidas de proteção poderão incluir, entre outras:

- I – instalação de isoladores e protetores em fios e transformadores localizados em áreas de maior ocorrência de aves;
- II – uso de materiais e tecnologias não condutoras em cruzetas e demais estruturas expostas;
- III – substituição gradual de equipamentos que representem risco para a fauna local;
- IV – elaboração de plano de ação em parceria com o Município, órgãos ambientais e entidades de proteção da fauna.

**Art. 3º** As ações de proteção deverão priorizar:

- I – áreas de maior concentração de ninhos e rotas de voo das araras-canindé;
- II – regiões próximas a praças, parques, áreas de preservação e margens do Rio Paraná.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo contar com o apoio de entidades ambientais, ONGs e Projeto Arara Canindé.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às seguintes sanções administrativas, observada a legislação vigente e o devido processo legal:

- I – advertência para adequação imediata;
- II – multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por poste ou estrutura em situação irregular, em caso de reincidência.





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo critérios técnicos, prazos e formas de execução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de setembro de 2025.

  
**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro  
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500  
Fone: 0800 771 9500



[www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)  
[facebook.com/pref.santafedosul](https://facebook.com/pref.santafedosul)

